

des 01
fhp



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº002/2026**

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE
EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E MÃO DE OBRA.**

Sistema no dia 16 de janeiro de 2026.

fls 02
Hf



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL

Herval, 07 de janeiro de 2026

Da: Presidência do Poder Legislativo
À: Comissão de Licitação da Casa

Assunto: Contratação emergencial de Prestação de serviços (mão de obra).

A Presidência/ Mesa Diretora da Câmara Municipal de Herval solicita a essa Comissão de Licitação adoção dos trâmites legais necessários para contratação emergencial de empresa especializada para execução de mão de obra, destinada à recuperação de parte do Plenário desta Casa Legislativa, atingido por incêndio.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,


Edinaldo Francisco Azevedo
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito

LAUDO TÉCNICO

O presente laudo técnico tem como objetivo atestar as condições físicas do prédio da Câmara de Vereadores de Herval, o qual ocorreu um sinistro no local e ocasionou danos a estrutura do imóvel, diante disso e após a vistoria in loco foi constatado a necessidade da reforma do local com caráter emergencial visto que implica no funcionamento do mesmo.

Faz-se necessário a contratação da mão de obra para a execução dos seguintes itens:

- *Trocar forro de madeira
- *Trocar parte do madeiramento telhado
- *reforço nas telhas
- * nova instalação elétrica
- *Pintura geral
- * limpeza geral
- * Colocação de rufo
- *Desmontagem e montagem do telhado

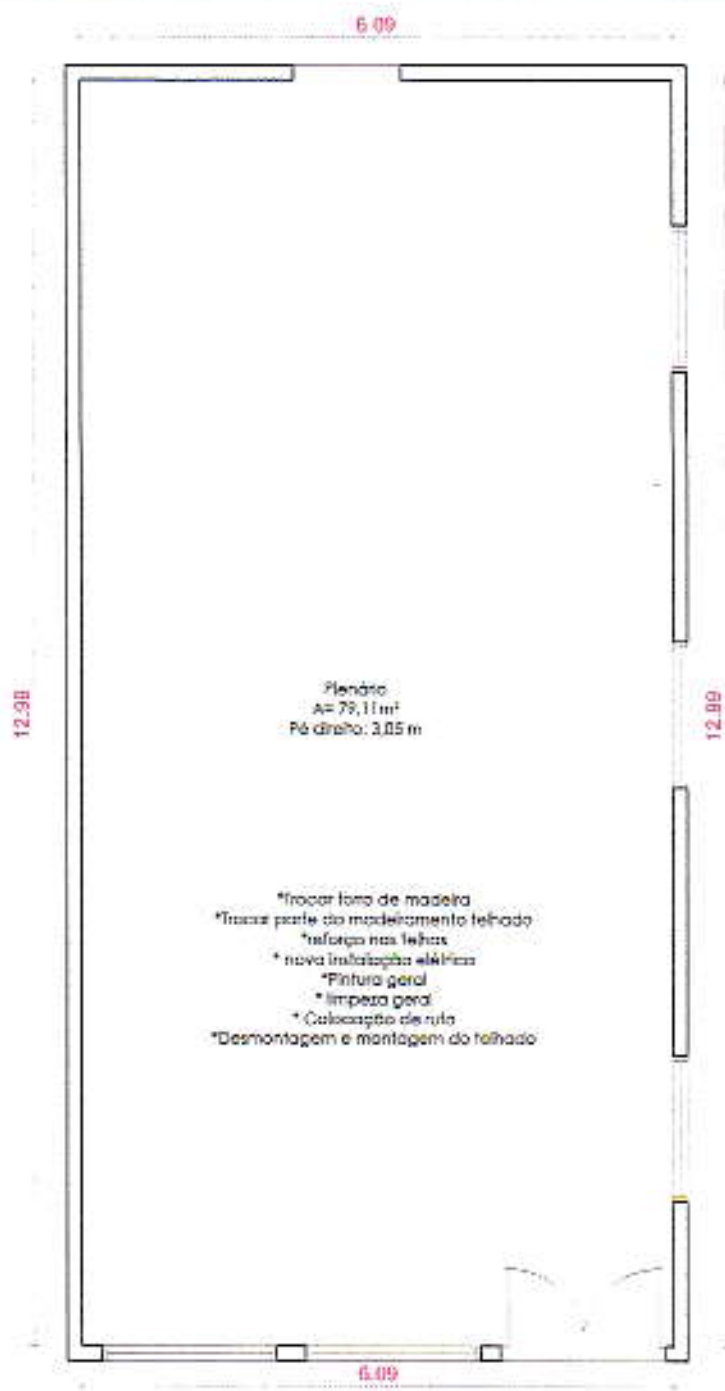
Herval, 06 de janeiro de 2026.

Arq. E Urb. Carolina C. de Albuquerque

CAU RS A 56533-4

Responsável Técnico

des
file 04
fbr

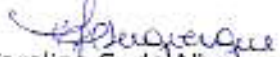


Planta baixa- câmara
ESC. 1/50



CÂMARA DE VEREADORES

RESPONSÁVEL TÉCNICO


Carolina C. de Albuquerque
Arq. e Urb. CAU/RS A 56533-4

PREFEITO

Celso Vieira Silveira

PRANCHA:

01/02

DATA:

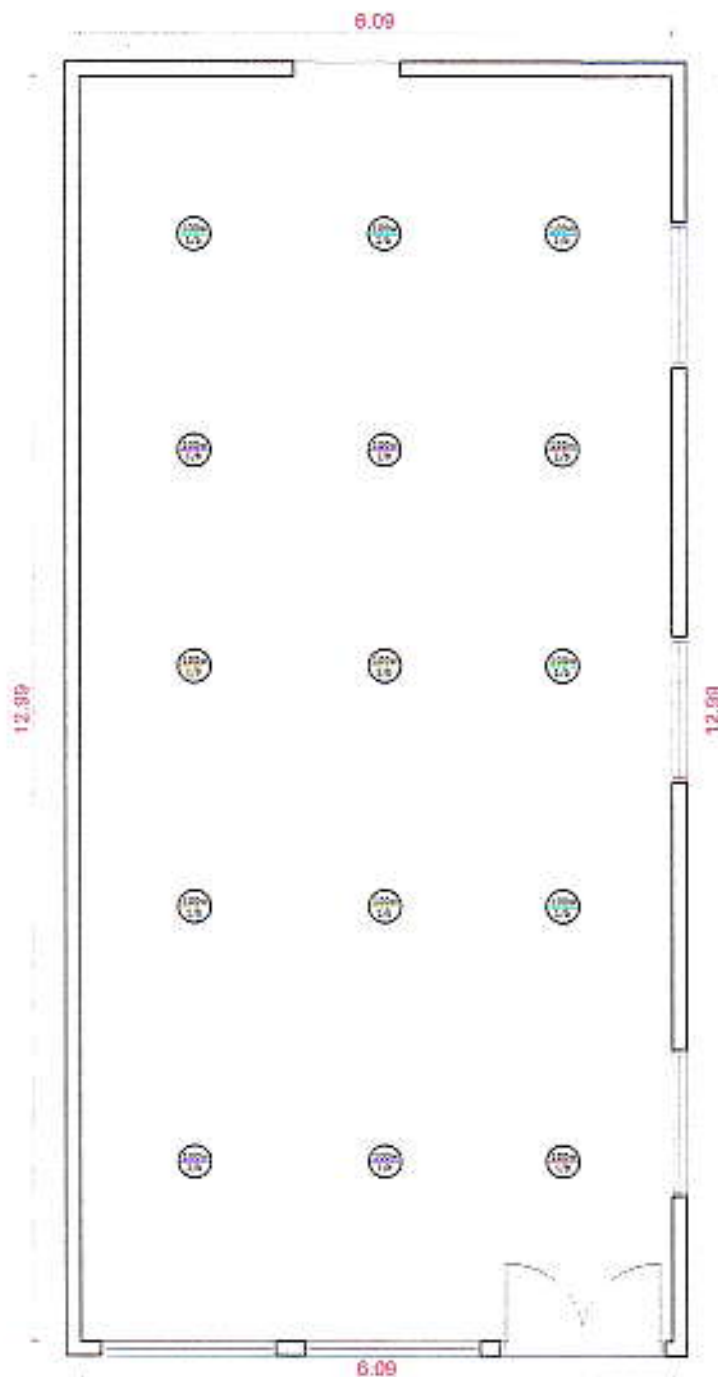
JAN/2026

DESENHO:

Carolina A.

ESCALA:

1/75



LEGENDA SISTEMA INSTALAÇÕES	
	INTERRUPTOR SIMPLES 4X2 - altura 1,20m do piso
	INTERRUPTOR DUPLO 4X2 - altura 1,20m do piso
	TOMADA 2P+T PADRAO 4X2 - altura 0,40m do piso
	TOMADA 2P+T MEDIA 4X2 - altura 1,00m do piso
	TOMADA 2P+T ALTA 4X2 - altura 2,20m do piso
	SEMPRE PRESE DE LÓGICA - altura 0,40m do piso
	PONTO DE TV - altura 0,40m do piso
	PONTO DE LUZ NO FORRO
	QUADRO DE LUZ - CO
	SUBIDA DE ELETRÓDUTO
	DESCIDA DE ELETRÓDUTO
	QUADRO DE ENTRADA DE ENERGIA PÓLICE
	ELETRÓDUTO IMPLANTADO NO PISO
	ELETRÓDUTO IMPLANTADO NA PAREDE OU LAJE

Planta baixa-ponto de luz
ESC. 1/50



CÂMARA DE VEREADORES

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Carolina C. de Albuquerque
Arq. e Urb. CAU/RS A 56533-4

PREFEITO

Celso Vieira Silveira

PRANCHA:

02/02

DATA:

JAN/2026

DESENHO:

Carolina A.

ESCALA:

1/75



off of





les 09
H4



Handwritten notes in the top right corner, possibly including the name "Hervé".





Plenário do Vereador Elcio Soares

fol 12
Hh



jes 13
H



fls 14
H4

PLANILHA DE CUSTOS - REFORMA CÂMARA DE VEREADORES		
		TOTAL
1.	REFORMA PLENÁRIO - ÁREA TOTAL 79,00M²	R\$ 25.000,00
1.1	TROCA DE TODO O FORRO DE MADEIRA EXISTENTE	
1.2	TROCA DE PARTE DO MADEIRAMENTO DO TELHADO E REFORÇO DE TODA A TELHA	
1.3	REFAZER TODA A ELÉTRICA EXISTENTE	
1.4	LIMPEZA GERAL	
1.5	PINTURA GERAL	
1.6	INSTALAÇÃO DE RUFO	
1.7	DESMONTAGEM E MONTAGEM DO TELHADO ONDE ESTÁ DANIFICADO	

Herval, 06 de janeiro de 2026.


Carolina C. de Albuquerque
CAU RS A 56533-4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL

Documento de Formalização de Demanda

Demanda: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços (mão-de-obra) para recuperação do Plenário do Poder Legislativo Municipal
Data: Herval/RS, 07 de janeiro de 2026

À comissão de Licitação

Após cumprimentá-los, **formalizo a presente demanda e autorizo a abertura de Processo Administrativo** com a finalidade de promover a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços para recuperação de parte do **Plenário da Câmara de Vereadores de Herval**, atingido por **incêndio ocorrido em 31/12/2025**, o qual ocasionou danos em elementos de cobertura, forro, instalações elétricas e acabamentos, comprometendo as condições mínimas de segurança e uso do espaço institucional.

A demanda justifica-se pela necessidade de **restabelecer, no menor prazo possível, a funcionalidade do Plenário**, local essencial para a realização das sessões legislativas e demais atividades oficiais desta Casa, evitando agravamento dos danos, exposição do imóvel a intempéries e riscos adicionais ao patrimônio público. O caráter emergencial encontra respaldo no **Laudo Técnico** juntado aos autos, que aponta a necessidade de intervenção imediata da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços;

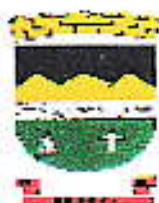
RELAÇÃO DE ITENS

- Trocar forro de madeira
- Trocar parte do madeiramento telhado
- Reforço nas telhas
- Nova instalação elétrica
- Pintura geral
- Limpeza geral
- Colocação de rufo
- Desmontagem e montagem do telhado

Solicita-se, portanto, que a Comissão de Licitação adote as providências necessárias para instrução e formalização do procedimento da contratação, com a documentação pertinente, especialmente **justificativa técnica, estimativa de preços, verificação de dotação orçamentária** e demais peças exigidas, observando-se a proporcionalidade das exigências e a compatibilidade do objeto com a situação emergencial.


Edinaldo Francisco Azevedo
Presidente do Legislativo

Herval, 07 de janeiro de 2026.



CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

Fica dispensável de licitação a despesa abaixo especificada, em observância ao Art. 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do Art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal.

Objeto: Contratação de Prestação de Serviços (mão-de-obra) destinados à recuperação e recomposição de parte do Plenário da Câmara de Vereadores, atingida por incêndio, conforme documentação técnica juntada ao processo.

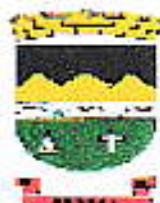
Valor total estimado: R\$ 25.000,00 (vintecinco mil reais).

FORNECEDORES:

Empresa 1: Kaua Silveira de Borba – CNPJ nº 56.660.694/0001-48 – Valor: R\$ 25,000,00.

Herval, 21 de janeiro de 2026.

Edinaldo Francisco Azevedo
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2026
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de prestação de serviços (mão de obra).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para execução de mão de obra destinada à recuperação de parte do Plenário da Câmara de Vereadores atingida por incêndio, que ocasionou danos no telhado, forro, instalações elétricas e acabamentos. A intervenção é necessária para recompor os danos causados, preservar o patrimônio público e possibilitar a retomada das atividades legislativas realizadas no local.

A situação decorre de evento superveniente e imprevisível, alheio a vontade da Administração, cuja demora na adoção das providências necessárias pode acarretar agravamento dos danos existentes e comprometer a segurança das instalações e o interesse Público. Nesse contexto, a demanda enquadra-se como hipótese de contratação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Poder Legislativo não possui Plano de Contratação Anual instituído. A contratação ora analisada decorre de situação emergencial, não previsível no planejamento ordinário da Administração, enquadrando-se como demanda excepcional, nos termos da legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados deverão compreender a execução de mão de obra especializada destinada a recuperação das áreas do Plenário da Câmara de Vereadores atingidas pelo incêndio, incluindo intervenções em telhado, forro, instalações elétricas e acabamentos. A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, bem como os padrões de segurança, qualidade e desempenho compatíveis com a natureza das intervenções, assegurando a adequada recomposição das estruturas afetadas e a segurança das instalações após a conclusão dos serviços.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A contratação refere-se a execução de serviços de mão de obra especializada, considerados como um conjunto indivisível de intervenções necessárias a recuperação das áreas afetadas do Plenário da Câmara de Vereadores.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Diante da situação emergencial decorrente do avaliou-se a alternativa de contratação direta de prestador apto a executar, de forma imediata, os serviços necessários a recuperação do espaço físico afetado. Considerando a urgência da intervenção e a necessidade de pronta resposta administrativa, identificou-se como solução viável a contratação de profissional com capacidade técnica e disponibilidade imediata. Em razão do caráter emergencial da demanda não foi possível a obtenção de múltiplas propostas no momento da instrução inicial, devendo a compatibilidade do preço ser aferida por meios idôneos admitidos pela legislação.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a execução dos serviços é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme orçamento (s) apresentado (s), devendo tal estimativa ser analisada quanto a sua compatibilidade com os preços praticados em contratações de objeto semelhante ou outro meio idôneo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços de mão de obra especializada para a recomposição das estruturas danificadas pelo incêndio, abrangendo telhado, forro, instalações elétricas e acabamentos, de modo a restabelecer as condições de uso, segurança e funcionalidade da Câmara de Vereadores.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se mostra técnica ou economicamente recomendável o parcelamento da contratação, uma vez que os serviços a serem executados são interdependentes e visam a recuperação integrada de um mesmo espaço físico, cuja execução fragmentada poderia comprometer a eficiência e a segurança das intervenções.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se a recuperação dos danos causados pelo incêndio em parte do Plenário da Câmara de Vereadores, assegurando a preservação do patrimônio público, a segurança das instalações e a retomada regular das atividades legislativas.

10. PROVIDÊNCIAS PREVIAS AO CONSUMO

Para a contratação pretendida não se identificam providências prévias adicionais no âmbito da administração, além da regular instrução do processo administrativo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto deste estudo técnico preliminar.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços a serem executados não geram impactos ambientais relevantes, tratando-se de intervenções pontuais de recuperação estrutural em edificação existente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na necessidade identificada, nas especificações técnicas constantes deste Estudo Técnico Preliminar e nos elementos disponíveis na instrução do processo, declara-se viável a contratação dos serviços pretendidos, observados os parâmetros aplicáveis às contratações emergenciais e a compatibilidade dos preços com o mercado.

Herval, 08 de janeiro de 2026.


Fabiula Franco de Campos
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/SERVIÇO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra, visando à execução de reparos, recuperação e adequações em parte do Plenário da Câmara de Vereadores atingida por incêndio, incluindo serviços necessários à recomposição das condições estruturais, elétricas, de acabamento e demais intervenções indispensáveis à segurança, funcionalidade e restabelecimento do pleno uso do espaço, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços consistem na contratação de empresa especializada para execução de mão de obra destinada à realização de reparos, recuperação e adequações em parte do Plenário da Câmara de Vereadores atingida por incêndio, compreendendo a desmontagem e montagem do telhado, substituição de parte do madeiramento do telhado, colocação de rufo, troca de forro, execução de pintura geral, recuperação e adequação das instalações elétricas, bem como demais serviços necessários à recomposição dos elementos danificados, com o objetivo de restabelecer as condições de segurança, funcionalidade e pleno uso do ambiente, em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação pretendida decorre do incêndio ocorrido em parte do Plenário da Câmara de Vereadores, que ocasionou danos no telhado, forro, instalações elétricas e demais elementos construtivos, exigindo intervenções para recuperação do espaço afetado. Os prejuízos identificados comprometem as condições adequadas de uso do Plenário, ambiente indispensável ao desenvolvimento das atividades legislativas.

A execução dos serviços é necessária para recompor as estruturas danificadas, restabelecer as condições de segurança do local e preservar o patrimônio público, possibilitando a continuidade das sessões e demais atos institucionais realizados pela Câmara Municipal.

Diante disso, mostra-se indispensável a contratação de empresa especializada para execução da mão de obra necessária à recuperação dos danos causados, garantindo que o Plenário volte a apresentar condições apropriadas para o exercício das atividades legislativas.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recurso 449051 Obras e Instalações

5. LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA OU CONDIÇÕES DE GARANTIA

Os serviços deverão ser realizados de acordo com o exigido no termo de referência, a entrega será realizada no Plenário do Poder Legislativo de Herval, sito a Rua XV de Novembro 533, centro de Herval/RS.

folha 21
Hf

6. CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO

O fornecedor deverá fornecer seus serviços em até 15 dias após a contratação, o pagamento será efetuado após a execução dos serviços contratados.

7. JULGAMENTO (RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATO)

O critério de julgamento escolha da contratada decorre da situação emergencial ocasionada pelo incêndio ocorrido em parte do Plenário da Câmara de Vereadores, que exige intervenção imediata para recuperação dos danos e continuidade das atividades institucionais. A seleção considera a capacidade técnica da empresa, a disponibilidade para início imediato dos serviços e a compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado, não se restringindo ao critério de menor preço. Cumpridas as exigências do presente termo de referência da Lei 14.133/21.

8. PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A vigência do contrato ou execução dos serviços é de 60 dias, até o limite do Valor disposto pela Lei 14.133/21.

9. PESQUISA DE PREÇO

Em razão da situação emergencial decorrente do incêndio ocorrido em parte do Plenário da Câmara de Vereadores, não foi possível a realização de pesquisa de preços com a obtenção de múltiplos orçamentos, tendo em vista a urgência na contratação dos serviços necessários à imediata recuperação dos danos e à continuidade das atividades institucionais.

O valor estimado para a contratação foi definido com base em avaliação técnica da Administração, considerando serviços similares, experiências anteriores e a compatibilidade do preço com os valores usualmente praticados no mercado, atendendo aos princípios da razoabilidade e do interesse público.

10. VALOR ESTIMADO

O Valor estimado para contratação é de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).

DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS

I – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II – Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, e ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – Regularidade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

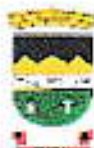
12 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Fabiula Franco de Campos
Assessor

Data: 07/01/2026


Fabiula Franco de Campos
Presidente da Comissão de Licitação

fol 22
Hh



**CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ESTIMATIVA DE DESPESA

**DA: COMISSÃO DE LICITAÇÕES
A: CONTABILIDADE**

De acordo com autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal datada de 06/01/2026 visando a Contratação de prestação de serviços (mão-de-obra), tais como: troca de forro, troca de parte do madeiramento do telhado, reforço nas telhas, nova instalação elétrica, pintura geral, limpeza geral, colocação de rufô, desmontagem e montagem do telhado e execução de mão-de-obra no prédio do Plenário da Câmara de Vereadores.

Solicitamos que seja verificada a disponibilidade financeira e orçamentária antes de se efetivar o certame, sob o valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).



Cleidiane Pedrigo Facco
Contadora
CRC-RS 100880/O-7

fs 2
ff

Razão Social da Empresa:	KAUA SILVEIRA BORBA
Endereço:	RUA LUIZ OSÓRIO D'ÁVILA N°336
CNPJ:(X) CPF:()	56.660.694/0001-48

Descrição do Objeto:	*Trocar forro de madeira *Trocar parte do madeiramento telhado *reforço nas telhas *nova instalação elétrica *Pintura geral *limpeza geral * Colocação de rufo *Desmontagem e montagem do telhado
----------------------	--

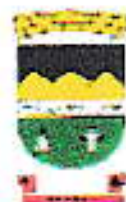
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.R\$	VALOR TOTALR\$
01	*Trocar forro de madeira *Trocar parte do madeiramento telhado *reforço nas telhas * nova instalação elétrica *Pintura geral * limpeza geral * Colocação de rufo *Desmontagem e montagem do telhado	01	25.000,00	25.000,00

Valor total da proposta:	R\$25.000,00
--------------------------	--------------

Representante Legal da Empresa (nome comp.)	KAUA SILVEIRA DE BORBA.
CPF do Representante Legal	052.721.860-01
Funcionário resp. pelo Fornecimento do orçamento e Contato telefônico	KAUA SILVEIRA DE BORBA (53) 99938-7127
Data:	06/10/2025
Validade da Proposta:	60 DIAS

KAUA SILVEIRA DE BORBA
KAUA SILVEIRA BORBA
CPF:052.721.860-01

fls 24
ff



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL

Memorando Interno de Licitação 001/2026

Do: Setor de Licitações

A: Contabilidade

Poder Legislativo Municipal

Nesta Casa

Venho por meio deste solicitar a despesa orçamentária para o pagamento de prestação de serviços de mão de obra especializada para recuperação de parte do Plenário da Câmara de Vereadores de Herval.

- Prestação de serviços de mão de obra especializada;

Justificativa: Aquisição se faz necessária devida à necessidade emergencial para recuperação de parte do Plenário da Câmara de Vereadores de Herval.

Fornecedor: Kaua Silveira de Borba
Valor total: 25.000,00

Código da Despesa: 504


Fabiula Franco de Campos
Assessora de Bancada PP
Setor de Licitações


Ver. Edinaldo Francisco Azevedo
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Herval, 12 de janeiro de 2026.



15/2
H/2

PARECER JURÍDICO n. 1/2026

Assunto: Contratação direta, por dispensa de licitação, de mão de obra necessária à realização de serviços emergenciais no Plenário do Poder Legislativo Municipal - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026.

Órgão: Câmara Municipal de Herval/RS

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. ART. 75, INCISO VIII. SITUAÇÃO EMERGENCIAL. SINISTRO EM PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO. COMPROMETIMENTO DO FUNCIONAMENTO INSTITUCIONAL. CONFIGURAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. VIABILIDADE JURÍDICA DA DISPENSA. INCONSISTÊNCIAS FORMAIS NA INSTRUÇÃO. LACUNAS NO ETP, NA ESTIMATIVA DE PREÇOS, NA ESTIMATIVA DE DESPESA E NA MINUTA CONTRATUAL. IRREGULARIDADES SANÁVEIS. NECESSIDADE DE AJUSTES PRÉVIOS AO PROSSEGUIMENTO. ORIENTAÇÃO AO SANEAMENTO DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE ÓBICE JURÍDICO APÓS REGULARIZAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Chega a esta Assessoria, ACGM – Assessoria e Consultoria em Gestão Municipal, para análise, a pedido da Diretoria da Câmara, solicitação de análise do processo administrativo n.1, de 2026 (Dispensa de Licitação n.1, de 2026) destinado à contratação direta, por dispensa de licitação, de mão de obra necessária à realização de serviços emergenciais no Plenário do Poder Legislativo Municipal, em decorrência de sinistro ocorrido no prédio da Câmara de Vereadores.





fer 26
fll

O processo encontra-se instruído com Documento de Formalização da Demanda - DFD, Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência - TR, laudo técnico subscrito por profissional habilitado, orçamento apresentado por particular, minuta contratual, despacho de ratificação e extrato para publicação, competindo a esta Assessoria analisar a regularidade jurídica da contratação pretendida e orientar quanto a eventuais ajustes necessários ao adequado saneamento do procedimento.

É o relatório. Passa-se à análise.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Na esteira do que é de mezinha sabença, a contratação direta pretendida pelo órgão solicitante da análise ora realizada fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Referido dispositivo assim elucida em seus dizeres criados pelo legislador pátrio:

Art. 75. É dispensável a licitação¹:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Percebe-se da redação alhures, portanto, que o dispositivo autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, limitando-se a contratação ao atendimento da situação emergencial e vedada a prorrogação contratual.

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm



fol 22
Hb

No caso concreto, a documentação acostada aos autos evidencia a ocorrência de evento extraordinário e imprevisível, consubstanciado em incêndio que afetou o Plenário do Poder Legislativo, circunstância que comprometeu diretamente o regular exercício das funções institucionais da Câmara de Vereadores, o que causa preenchimento de um dos requisitos da dispensa.

O laudo técnico juntado aos autos descreve os danos existentes e a necessidade de intervenções imediatas, revelando-se apto a comprovar a situação emergencial exigida pelo dispositivo legal, notadamente por se tratar de evento superveniente, alheio à vontade da Administração e que demanda resposta administrativa célere para preservação do interesse público. Logo, mais um requisito preenche-se para o atendimento do pretendido pelo consulente.

Sob esse aspecto, a hipótese legal de dispensa de licitação mostra-se juridicamente configurada, sendo legítima a adoção da contratação direta como instrumento excepcional para o restabelecimento das condições mínimas de funcionamento do órgão legislativo.

Todavia, a análise técnica do conjunto documental revela a existência de **inconsistências formais e lacunas instrutórias** que, embora não descaracterizem a situação emergencial, **demandam ajustes e saneamento do processo**, a fim de assegurar a coerência procedimental, a segurança jurídica do gestor e a conformidade com os parâmetros exigidos pelo controle externo.

Inicialmente, observa-se que o **Estudo Técnico Preliminar** faz menção a dispositivo legal incompatível com a natureza da contratação pretendida, ao referir o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que trata da dispensa por valor.

Considerando que o fundamento jurídico da contratação é a emergência, impõe-se o ajuste do ETP para que o enquadramento legal seja **exclusivamente vinculado ao art. 75, inciso VIII**, eliminando qualquer referência normativa que possa gerar ambiguidade interpretativa ou fragilizar a motivação do ato administrativo.

No que se refere ao **Termo de Referência**, embora o objeto esteja descrito de forma compatível com a situação emergencial, verifica-se a necessidade de aperfeiçoamento da justificativa/motivação relativa à **pesquisa de preços**.

Nesse sentido, registra-se, apenas para fins de reforço e alinhamento, o entendimento já consignado no parecer jurídico exarado pelo setor jurídico da Casa acostado aos autos do processo administrativo, no qual se consignou que a pesquisa de preços teria sido realizada mediante consulta a três fornecedores,





15 28
HCP

ainda que não constem nos autos a justificativa para a escolha dos consultados nem os pedidos formais de cotação, circunstância adequadamente qualificada pelo assessor jurídico como irregularidade de natureza meramente formal que, a princípio, não tem o condão de macular o processo.

assessoria de todo gestor para a OLS para a realização do contrato de gerenciamento e licor perante o FGTS.

Ademais, a pesquisa de preços a que alude o art. 72, inciso VII, da Lei n.º 14.133/21 foi realizada através da consulta a três fornecedores, sem, porém, constar a justificativa para a escolha dos três consultados e os pedidos formais de cotações, afastando-se dos parâmetros estabelecidos no art. 23, §1º, IV, da Lei n.º 14.133/21 e no art. 5º, IV, do Decreto Municipal n.º 30/2021, o que, de toda sorte, não macula o processo, constituindo, a princípio, mera irregularidade formal.

Dito isso, embora esta ausência desta mácula específica ao procedimento, para fins de coerência da instrução, observa-se que sobreveio para esta análise **apenas um orçamento efetivamente juntado aos autos**, qual seja, o apresentado por KAUÁ SILVEIRA BORBA.

Diante dessa constatação, recomenda-se o enquadramento da análise da estimativa de preços nos termos do art. 23, §4º, da Lei n.º 14.133/2021, com a **complementação da instrução do processo por meio idôneo** apto a demonstrar a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados em contratações semelhantes, de modo a reforçar a segurança jurídica do procedimento.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Constata-se, ainda, **incompatibilidade relevante no documento de estimativa de despesa**, o qual não guarda correlação material com o objeto emergencial descrito no processo, ao tratar de serviço diverso daquele efetivamente pretendido.





3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O critério de julgamento será de acordo com o §3º, DO ART. 75 Da Lei Federal 14.133/21.

Art.75

§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em site eletrônico oficial, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

Tal incongruência compromete a coerência interna da instrução e recomenda a elaboração de nova estimativa de despesa, especificamente vinculada aos serviços emergenciais a serem executados no Plenário, com valor compatível e devidamente justificado.

ESTIMATIVA DE DESPESA

DA: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

A: CONTABILIDADE

|

De acordo com autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal datada de 02/10/2025 visando a Contratação de prestação de serviço de Limpeza, tais como: forros, pisos, paredes, vidros e vidraças nas dependências do prédio administrativo do Poder Legislativo, e do anexo onde funciona o Salão Nobre e cozinha, bem como realizar serviços de copa quando solicitado pela Mesa Diretora, sendo 30 horas semanais.

No tocante às **exigências de habilitação técnica**, ratificando-se as já apontadas pelo assessor jurídico em seu parecer, verifica-se a existência ainda de **lacuna relevante** na instrução.

Por exemplo, o laudo técnico juntado aos autos descreve os danos e a necessidade de intervenções no prédio da Câmara de Vereadores, **porém não informa expressamente se os serviços a serem executados possuem natureza de baixa, média ou alta complexidade.**

Tal classificação é necessária para que a Administração possa **dimensionar, de forma proporcional**, as exigências de qualificação técnica a serem impostas ao contratado, nos termos dos arts. 63, 67 e 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.



fls 31
HHP

III. Conclusão

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

a) **Pela viabilidade jurídica da contratação direta**, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, diante da caracterização de situação emergencial decorrente de sinistro imprevisível que comprometeu o regular funcionamento do Plenário do Poder Legislativo Municipal;

b) **Pelo prosseguimento do processo administrativo, DESDE QUE previamente sanadas as inconsistências formais identificadas**, sem prejuízo da situação emergencial reconhecida, por não se tratarem, a princípio, de vícios aptos a macular o procedimento;

c) **Pela correção do enquadramento jurídico constante do Estudo Técnico Preliminar**, a fim de que passe a fazer referência exclusiva ao art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, afastando-se menções a hipóteses legais incompatíveis com a natureza emergencial da contratação;

d) **Pela complementação da estimativa de preços**, com enquadramento nos termos do art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de meio idôneo apto a demonstrar a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados em contratações semelhantes;

e) **Pela elaboração de nova estimativa de despesa**, materialmente compatível com o objeto emergencial efetivamente pretendido, de modo a assegurar a coerência interna da instrução do processo;

f) **Pela complementação da análise técnica quanto ao grau de complexidade dos serviços**, com vistas ao adequado dimensionamento das exigências de habilitação técnica, inclusive quanto à eventual necessidade de responsável técnico legalmente habilitado;

g) **Pela revisão da minuta contratual**, para adequação da dotação orçamentária e da fiscalização contratual à estrutura administrativa do Poder Legislativo, bem como para a supressão de cláusula que admita prorrogação contratual, vedada pelo art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Atendidas as recomendações acima, **não se vislumbra óbice jurídico à formalização e execução da contratação emergencial.**





GRUPO ACGM
ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM GESTÃO MUNICIPAL

fs 32
fbl

É o parecer.

Porto Alegre, 9 de janeiro de 2026.

THIAGO ARNAULD DA SILVA
advogado inscrito na OAB/RS Nº 114.962.





Estado do Rio Grande do Sul
CAMARA DE VEREADORES DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

RATIFICAÇÃO

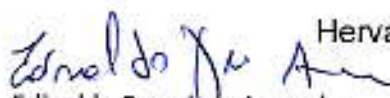
Ratifico a Dispensa de Licitação nº 003/2026, referente ao Processo Administrativo nº 003/2026, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços (mão-de-obra) destinados à recuperação de partes do Plenário da Câmara de Vereadores de Herval afetadas por incêndio.

A contratação justifica-se pela **situação emergencial** evidenciada no processo, sendo necessária para recomposição das condições de segurança e funcionamento do ambiente institucional, e encontra amparo na excepcionalidade prevista no dispositivo legal acima referido.

No que se refere ao preço, registra-se que o valor definido com base na documentação constante do processo, considerada suficiente para subsidiar a contratação.

Quanto ao valor, o montante total ratificado é de **R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)**, correspondente à seguinte contratação: Kaua Silveira de Borba – R\$ 25.000,00;

Autorizo a adoção das providências administrativas necessárias à formalização da contratação e à sua execução, inclusive **emissão das notas de empenho/ordens de fornecimento e publicação do respectivo extrato**, na forma aplicável.


Edinaldo Francisco Azevedo
Presidente

Herval, 09 de janeiro de 2026.

fol 34
HSP



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL
Rua 15 de Novembro nº 537 - Centro
CEP 96310-000

PEDIDO DE EMPENHO : 5/2026

Processo: 3/2026

Modalidade: Dispensa por Limite nº 2/2026

Objeto: A contratação pretendida decorre do incêndio ocorrido em parte do Plenário da Câmara de Vereadores, que ocasionou danos no telhado, forro, instalações elétricas e demais elementos construtivos, exigindo intervenções para recuperação do espaço afetado. Os prejuízos identificados comprometem as condições adequadas de uso do Plenário, ambiente indispensável ao desenvolvimento das atividades legislativas. A execução dos serviços é necessária para recompor as estruturas danificadas, restabelecer as condições de segurança do local e preservar o patrimônio público, possibilitando a continuidade das sessões e demais atos institucionais realizados pela Câmara Municipal. Diante disso, mostra-se indispensável a contratação de empresa especializada para execução da mão de obra necessária à recuperação dos danos causados, garantindo que o Plenário volte a apresentar condições apropriadas para o exercício das atividades legislativas.

Despesa	Descrição
504	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

→ **ITENS**

Número	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de Prestação de Serviços (mão-de-obra)	1,0	25.000,00	25.000,00

→ **FORNECEDOR:**

KAUA SILVEIRA DE BORBA

56.660.694/0001-48

Responsável Operacional



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002 /2026

VINCULADO À DISPENSA Nº 002/2026

O PODER LEGISLATIVO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 91571653/0001-86, com sede na rua XV de Novembro, 537, na cidade de Herval, ora representado por seu Presidente Sr. Edinaldo Francisco Azevedo, brasileiro, solteiro, RG 6103907819, CPF nº 961.349.170-87, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Kaua Silveira de Borba, CNPJ n.º 56.660.694/0001-48, com sede na Rua Luiz Osório D'Ávila n.º 336, bairro Pilão, Herval - RS, representada por Kaua Silveira de Borba, CPF n.º 052.721.860-01, residente em Herval - RS, denominada CONTRATADA, firmam o presente, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de mão de obra especializada para recuperação de parte do Plenário da Câmara de Vereadores de Herval**, atingida por incêndio, abrangendo intervenções em telhado, forro, instalações elétricas, pintura, limpeza geral, colocação de rufo, desmontagem e montagem do telhado, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO – Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, de forma indireta, nas dependências da Câmara de Vereadores de Herval.

O prazo para execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato, **vedada qualquer prorrogação**, em razão da natureza emergencial da contratação.

A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, em especial as normas da ABNT, bem como as orientações da fiscalização designada pelo CONTRATANTE.

fls 36
Hh

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO - O valor total do contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo este o preço final ajustado para a execução integral do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em **parcela única**, no prazo de até **15 (quinze) dias** após a conclusão integral dos serviços, mediante ateste da fiscalização do contrato e apresentação da correspondente nota fiscal, devidamente autorizada pela Presidência da Câmara.

CLÁUSULA QUARTA: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Poder Legislativo
Elemento de Despesa: 449051 – **Obras e Instalações**

Fonte de Recursos: **1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos**

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a) São obrigações do contratante:

São obrigações do CONTRATANTE:

I – efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
II – proporcionar as condições necessárias para a execução do contrato;
III – designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução;

IV – Comunicar oficialmente ao contratado quaisquer falhas ocorridas, consideradas de

V – aplicar as sanções cabíveis, quando for o caso.

b) São obrigações do contratado:

I – executar fielmente o objeto contratado;
II – cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
III – responder por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;
IV – permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual;
V – manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas;
VI – indicar representante responsável pela execução e interlocução com a Administração.

fls 37
ff

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES - O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a gradação conforme a gravidade da infração

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RISCOS - Os riscos inerentes à execução do contrato correrão por conta da contratada, devendo eventuais danos causados ao Contratante ou a terceiros ser resolvidos em refazimento dos serviços ou indenização por perdas e danos. Os fatos decorrentes de álea extraordinária ou extracontratual, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, quando provocarem diretamente o vício, poderão ser opostos para afastar essa obrigação, na forma da lei, desde que extensamente comprovados.

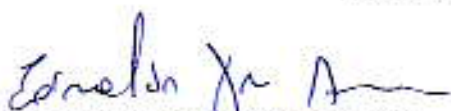
CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO DO CONTRATO - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pelo CONTRATANTE, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e atestar a correta execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA: FORO - Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO - O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo Poder Legislativo CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização do contratado pelas vias legais cabíveis, podendo o Poder Legislativo rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 16 de janeiro de 2026.


Edinaldo Francisco Azevedo

Presidente


Kaua Silveira de Borba

Representante da Contratada



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL

EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

Contrato nº 002/2026

Processo Administrativo nº 003/2026

Dispensa de Licitação nº 002/2026

Contratante: Câmara Municipal de Herval.

Contratada: Kaua Silveira de Borba, inscrito no CNPJ nº 56.660.694/0001-48

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para execução de serviços de mão de obra destinados à recuperação de parte do Plenário da Câmara Municipal, incluindo troca de forro, substituição parcial do madeiramento do telhado, reforço nas telhas, nova instalação elétrica, pintura geral, limpeza geral, colocação de rufo, desmontagem e montagem do telhado, em razão de incêndio ocorrido no local.

Valor: R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)

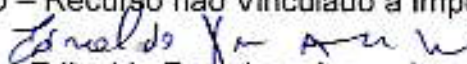
Servirá para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Fundamentação Legal: Dispensa de Licitação, nos termos da legislação vigente.

Órgão: Poder Legislativo

Categoria econômica: 339039 – Outros Serv. Pessoa Jurídica/PJ

Fonte de Recurso: 1500 – Recurso não Vinculado a Imposto


Edinaldo Francisco Azevedo

Presidente

fls 38
Hle



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

Contrato nº 002/2026

Dispensa de Licitação nº 002/2026

Contratante: Câmara Municipal de Herval.

Contratada: Kaua Silveira de Borba, inscrito no CNPJ nº 56.660.694/0001-48

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para execução de serviços de mão de obra destinada à recuperação de parte do Plenário da Câmara Municipal, em razão de incêndio ocorrido no local.

Valor: R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)

Fundamentação Legal: Dispensa de Licitação, nos termos da legislação vigente.

Data da Assinatura: 16/01/2026.


Edinaldo Francisco Azevedo
Presidente

fes 40
fbr

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 56.660.694/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/2024
NOME EMPRESARIAL 56.660.694 KAUA SILVEIRA DE BORBA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		FORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-03 - Obras de alvenaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R LUIZ OSORIO D'AVILA	NÚMERO 336	COMPLEMENTO *****
CEP 96.310-000	BAIRRO/DISTRITO PILAO	MUNICÍPIO HERVAL
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO TECNIPEL@GMAIL.COM		TELEFONE (53) 9945-7425
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/07/2025 às 10:40:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 55.660.694/

Certificamos que, aos 18 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2025, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDÃO NEGATIVA

Observações:

- a) Nada consta.
- b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova da existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 16/1/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 38388937
Autenticação: 48798757





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 56.660.694 KAUÁ SILVEIRA DE BORBA
CNPJ: 56.660.694/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:03:38 do dia 30/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/01/2026.

Código de controle da certidão: 75DB.66FA.B746.B88D
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

fs 44
ff



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 56.660.694 KAUÁ SILVEIRA DE BORBA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 56.660.694/0001-48
Certidão nº: 37478393/2025
Expedição: 03/07/2025, às 10:49:25
Validade: 30/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 56.660.694 KAUÁ SILVEIRA DE BORBA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 56.660.694/0001-48, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

24/8
S3 48

CAIXA

Quêzios mais Frequentes | Início | V. 2.2

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS

Inscrição: 06.050.634/0001-40

Razão social: 06.050.634 K&L/A SILVEIRA DE BOUTEA

Atualizada da consulta em 10/11/2025 13:39:53

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

Diário destas informações para os fins previstos em lei deve ser processado de acordo com o site da Caixa [www.caixa.gov.br](#)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A Empresa KAUÁ SILVEIRA DE BORBA, estabelecida à Rua LUIZ OSÓRIO D'ÁVILA nº 336, bairro Pilão, na cidade de Herval/RS, inscrita no CNPJ sob nº 56.660.694/0001-48, por intermédio de seu representante legal, KAUÁ SILVEIRA DE BORBA, portador do CPF nº 052.721.860-01, DECLARA, para fins de direito o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega Menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

Herval, 14 de março de 2025.

Kauá Silveira de Borba

KAUÁ SILVEIRA DE BORBA, CPF nº 052.721.860-01 – Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

KAUA SILVEIRA DE BORBA, Brasileiro, Solteiro, RG 1139925653 / SSP - RS, CPF 05272186001, filho de LEANDRO LIMA DE BORBA e EVA LENIR SILVEIRA DA SILVEIRA, nascido em 27/10/2006, Endereço - RUA LUIS OSORIO DAVILA, 336, JANGO, HERVAL.

20 de janeiro de 2026, às 14:40:59

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: 7f9e3d41093444ba657a133ffdd173d9

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

As informações fornecidas para a emissão desta certidão são de livre preenchimento e de responsabilidade do emitente, não sendo submetidas a processo de validação pelo sistema.